



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE CASTELO BRANCO

(FUNDADA EM 22 DE MARÇO DE 1936)

FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

CONTRIBUINTE N.º. 501 595 183

COMUNICADO OFICIAL N.º. 68

Para conhecimento de todos os clubes filiados, Órgãos de Comunicação Social e demais interessados, se divulga o seguinte:

ESTATUTOS DA AFCB

Anexamos os Estatutos da Associação de Futebol de Castelo Branco, aprovados em Assembleia Geral de 12 de Janeiro de 2012 e Escritura Notarial efectuada a 6 de Março de 2012.

Castelo Branco, 13 de Março de 2012.

Pel'A Direcção da AF Castelo Branco

O Secretário-Geral

(Élio Esteves)



ESTATUTOS

Associação Futebol de C. Branco

(Escritura Notarial realizada a 6 de Março de 2012)

Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da AFCB de 12 de Janeiro de 2012

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE CASTELO BRANCO

ÍNDICE

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º - Denominação, sede e jurisdição

Artigo 2.º - Objeto e fins

Artigo 3.º - Insígnias

Capítulo II

Categorias de associados

Composição

Artigo 4.º - Categorias de associados

Artigo 5.º - Neutralidade e não discriminação

Capítulo III

Direitos e deveres dos associados

Artigo 6.º - Direitos dos associados

Artigo 7.º - Deveres dos associados

Artigo 8.º - Direitos e deveres dos Sócios Honorários e de Mérito

Capítulo IV

Estrutura Orgânica

Disposições Gerais

Artigo 9.º - Órgãos

Artigo 10.º - Mandato

Artigo 11.º - Requisitos de elegibilidade

Artigo 12.º - Eleição

Artigo 13.º - Listas

Artigo 14.º - Cessação de funções

Artigo 15.º - Suspensão temporária do Mandato

Artigo 16.º - Vacatura

Capítulo V

Assembleia Geral

Composição

Secção I

Artigo 17.º - Composição

Artigo 18.º - Representação

A Mesa da Assembleia Geral

Secção II

Artigo 19.º - Mesa

Artigo 20.º - Reclamação

Competência da Assembleia Geral

Secção III

Artigo 21.º - Competência

Artigo 22.º - Competência do Presidente da Mesa

Artigo 23.º - Competência do Vice-Presidente

Artigo 24.º - Competência dos Secretários

Artigo 25.º - Alterações aos Estatutos e Regulamento Geral

Funcionamento da Assembleia

Secção IV

Artigo 26.º - Reuniões anuais

Artigo 27.º - Convocação

Artigo 28.º - Funcionamento

Artigo 29.º - Presenças

Artigo 30.º - Escrutínio Secreto

Artigo 31.º - Representatividade

Artigo 32.º - Acta da Assembleia Geral

Capítulo VI
Direcção
Composição
Secção I
Artigo 33.º - Composição
Artigo 34.º - Comissão Executiva
Artigo 35.º - Comissões
Competências
Secção II
Artigo 36.º - Competências do Presidente
Artigo 37.º - Competências da Direcção
Artigo 38.º - Competências do Vice-Presidente
Artigo 39.º - Competências dos Tesoureiro
Artigo 40.º - Competências do Secretário-Geral
Artigo 41.º - Competências dos Vogais
Vinculação
Secção III
Artigo 42.º - Vinculação
Artigo 43.º - Funcionamento
Artigo 44.º - Actas das reuniões

Capítulo VII
Conselho de Justiça
Composição e Competência
Secção I
Artigo 45.º - Composição
Artigo 46.º - Competência
Efeitos de Recurso
Secção II
Artigo 47.º - Efeitos de recurso
Funcionamento
Secção III
Artigo 48.º - Funcionamento

Capítulo VIII
Conselho de Fiscal
Composição e Competência
Secção I
Artigo 49.º - Composição
Artigo 50.º - Competência
Funcionamento
Secção II
Artigo 51.º - Funcionamento

Capítulo IX
Conselho Disciplina
Composição e Competência
Secção I
Artigo 52.º - Composição
Artigo 53.º - Competência
Funcionamento
Secção II
Artigo 54.º - Funcionamento

Capítulo X
Conselho Técnico
Composição e Competência
Secção I
Artigo 55.º - Composição
Artigo 56.º - Competência
Funcionamento
Secção II
Artigo 57.º - Funcionamento

Capítulo XI
Conselho de Arbitragem
Composição e Competência
Secção I
Artigo 58.º - Composição
Artigo 59.º - Competência
Funcionamento
Secção II
Artigo 60.º - Funcionamento

Capítulo XII
Regime Económico Financeiro
RECEITAS
Secção I
Artigo 61.º - Receitas
DESPESAS
Secção II
Artigo 62.º - Despesas

Capítulo XIII
Orçamento
Artigo 63.º - Orçamento

Capítulo XIV
As Contas e o seu Registo
Secção I
Artigo 64.º - Contas e seu Registo
Disposições finais
Secção II
Artigo 65.º - Ano social
Dissolução
Secção III
Artigo 66.º - Dissolução
Destituição dos Membros dos Órgãos Sociais
Secção IV
Artigo 67.º - Destituição dos Membros do Órgãos Sociais

Capítulo XV
Disposições Transitórias
Artigo 68.º - Entrada em vigor
Artigo 69.º - Eleições

Designações e Definições

Os termos a seguir indicados têm os seguintes significados:

Agente Desportivo: Titular de órgão social, de comissões permanentes ou não permanentes, de dirigente, delegado, observador de árbitro, árbitro, jogador, treinador, preparador físico, secretário técnico, médico, massagista, auxiliar técnico, coordenador de segurança, ARD's nos termos da lei, funcionário, assessor, empregado e outro responsável pelos assuntos técnicos, médicos e administrativos perante a Associação.

Associação Distrital ou Regional: Associação de clubes localizada e organizada numa determinada área geográfica que superintende o fomento e a prática do futebol no âmbito das respectivas competições, reconhecidas pela Federação Portuguesa de Futebol (FPF).

Código de Ética (FIFA): Código que considera o desporto como uma actividade sócio-cultural que enriquece a sociedade e a amizade entre as nações, contando que seja praticado lealmente, erradicando a batota, a arte de usar a astúcia dentro do respeito das regras, o doping, a violência, física ou verbal, a desigualdade de oportunidades, a comercialização excessiva e a corrupção.

Competição de carácter profissional: Competição reconhecida pelo membro do Governo responsável pela área do desporto, mediante pedido do Presidente da FPF.

Competição de carácter não profissional: Competição reconhecida pela FPF que não se encontre abrangida na definição de competição de carácter profissional.

Federação: Associação de futebol membro da FIFA e da UEFA.

Jogador Amador: Praticante de futebol que exerce a actividade desportiva mediante a celebração de um compromisso desportivo sem remuneração ou sem auferir, directa ou indirectamente, qualquer outro proveito material ou financeiro, com excepção do montante recebido a título de reembolso de despesas.

Jogador Profissional: Praticante de futebol que, mediante a celebração de um contrato de trabalho desportivo, exerce a actividade desportiva como profissão, exclusiva ou principal, auferindo por via dela uma retribuição.

Sócio Ordinário: Pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos como tal admitida na Associação de Futebol de C. Branco.

Tribunal Arbitral da FPF: Tribunal composto por árbitros, que é constituído nos termos dos estatutos, para dirimir litígios que não caibam na competência dos restantes órgãos jurisdicionais, ou que não lhe estejam vedados por imperativo legal, e que julga as questões que lhe são submetidas.

Tribunal Arbitral do Desporto: Tribunal Arbitral du Sport (CAS/TAS), situado em Lausanne.

Tribunal Comum: Órgão de soberania com competência para administrar a justiça em litígios que não estejam reservados à jurisdição desportiva.

FIFA: Fédération Internationale de Football Association.

FPF: Federação Portuguesa de Futebol

UEFA: Union des Associations Européennes de Football.

LPFP: Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

Os termos referentes a pessoas físicas entendem-se aplicáveis a ambos os géneros. Qualquer termo utilizado no singular aplica-se ao plural e vice-versa.

O termo cônjuge aplica-se às situações legalmente equiparadas.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE CASTELO BRANCO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - DENOMINAÇÃO, SEDE E JURISDIÇÃO

- 1 - A Associação de Futebol de Castelo Branco, fundada a 22 de Março de 1936, pelos clubes Associação Académica Albicastrense, Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Castelo Branco, Clube de Futebol "Os Albicastrenses", Clube de Futebol "Os Covilhanenses", Desportivo Operário Covilhanense, Sport Lisboa e Tortosendo, Sporting Clube de Castelo Branco, Sporting Clube da Covilhã e Sporting Clube do Fundão, por período indeterminado sendo uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação de direito privado.
- 2 - Exerce a sua actividade e jurisdição na área do distrito de Castelo Branco, tal como presentemente se encontra definido, e a sua sede situa-se na Quinta do Amieiro de Baixo, Lote 4, freguesia e concelho de Castelo Branco.
- 3 - A Associação de Futebol de C. Branco pode ser identificada pela expressão "AFCB" ou "associação", o que acontece daqui em diante.
- 4 - A Associação de Futebol do C. Branco é filiada na Federação Portuguesa de Futebol.
- 5 - A AFCB é detentora do estatuto de Pessoa Colectiva de Utilidade Pública nos termos do Decreto-Lei 460/1977 de 7 de Novembro, por despacho de 27 de Setembro 1986, publicado no Diário da República, II Série, n.º 237 de 14 de Outubro de 1986.

ARTIGO 2.º - OBJETO E FINS

- 1 - A Associação de Futebol tem por objeto:
 - a) Promover, incentivar, desenvolver, regulamentar e dirigir a prática do Futebol e do Futsal, em todas as suas versões, na área da sua jurisdição.
 - b) Estabelecer e manter relações com os seus associados e com as entidades congéneres, nacionais e estrangeiras;
 - c) Assegurar a sua própria filiação na Federação Portuguesa de Futebol;
 - d) Representar o Futebol e o Futsal regional ou distrital, dentro e fora da área da sua jurisdição, nomeadamente, junto da Federação Portuguesa de Futebol e das entidades oficiais;
 - d) Colaborar com as entidades competentes no estabelecimento e manutenção de uma estrutura de ligação, ao âmbito regional, entre Futebol e Futsal Federado e Escolar;
 - e) Fomentar, organizar e patrocinar campeonatos regionais ou distritais e quaisquer provas consideradas convenientes à expansão, ao progresso e ao desenvolvimento do Futebol e Futsal regional, mesmo constituídas por equipas não pertencentes aos seus associados.
- 2 - De acordo com a sua filiação na Federação Portuguesa de Futebol compromete-se a:
 - a) A observar os princípios do respeito, lealdade, da integridade e do desportivismo de acordo com as regras do fair-play;

- b) Aplicar e fazer cumprir as Leis do jogo emitidas pela IFAB, as Leis do Futsal, Futebol de Sete, Futebol e Futebol de Praia, emitidas pelo Comité Executivo da FIFA;
- c) Reconhecer o Tribunal Arbitral da Federação Portuguesa de Futebol, que decidirá sem possibilidade de recurso, todos os litígios desportivos de dimensão nacional resultantes de ou relacionados com a aplicação dos Estatutos ou regulamentos da AFCB/Federação Portuguesa de Futebol, salvo os que caibam na jurisdição de outros órgãos ou cuja apreciação lhe esteja vedada por imperativos legais.

ARTIGO 3.º - INSÍGNIAS

São insígnias da AFCB, a bandeira e o emblema, cujos, modelos e descrições se encontram devidamente aprovados.

CAPÍTULO II CATEGORIA DE ASSOCIADOS COMPOSIÇÃO

ARTIGO 4.º - CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

A AFCB tem três categorias de Sócios:

- 1ª. – Sócios Ordinários – Os Clubes desportivos legalmente constituídos, com sede na área da sua jurisdição e que, aí se dedicando à prática do Futebol e/ou do Futsal, tenham obtido a respectiva filiação;
 - 2ª. – Sócios de Mérito – Os Sócios ordinários, dirigentes, árbitros, técnicos e desportistas sob a sua jurisdição que, por seu valor e acções, se mostrem dignos dessa distinção;
 - 3ª. – Sócios Honorários –
 - a) As pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedores dessa distinção em virtude de relevantes serviços prestados ao futebol.
 - b) As pessoas colectivas filiadas na AFCB que tenham completado um mínimo de cinquenta (50) épocas filiadas na AFCB.
- § 1º - Os sócios de mérito e os sócios honorários serão proclamados em Assembleia Geral, por iniciativa desta ou por proposta da Direcção, nos termos a definir em regimento adequado, podendo sê-lo a título póstumo.
- § 2ª. -Deverá ser concebida a distinção de sócio de mérito aos dirigentes da AFCB que tenham exercido:
- a) Durante dois mandatos consecutivos as funções de Presidente da Assembleia Geral ou de membros da Direcção;
 - b) Durante três mandatos, consecutivos tenham exercido as funções de membro dos Conselhos de Disciplina, Arbitragem, Fiscal, Técnico e Justiça;
 - c) Durante 15 anos consecutivos ou alternados, tenham exercido quaisquer cargos nos Órgãos Sociais.

ARTIGO 5.º - NEUTRALIDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

- 1- AFCB não admite qualquer tipo de discriminação em razão de ascendência, sexo, raça, nacionalidade, etnia língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social, orientação sexual ou identidade de género;
- 2 - A AFCB defende os valores da ética, da lealdade, da verdade desportiva e do fair-play.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6.º - DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- 1 - São direitos dos sócios ordinários, em especial:
 - a) Possuir diploma de filiação;
 - b) Participar nas provas da AFCB, de harmonia com os respectivos regulamentos;
 - c) Examinar as contas da gerência nos quinze dias que antecederem as reuniões ordinárias da Assembleia Geral;
 - d) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral, apreciando, discutindo e votando os actos dos Órgãos Sociais da Associação, as Contas da Gerência e quaisquer propostas submetidas à mesma Assembleia;
 - e) Propor à Assembleia Geral as Providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do Futebol e do Futsal, incluindo propostas de alteração aos presentes estatutos e, concessão de louvores e atribuição da categoria de Sócio Honorário e Sócio de Mérito;
 - f) Intervir na eleição dos Órgãos Sociais que devem ser eleitos pela Assembleia Geral;
 - g) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da AFCB e no âmbito do seu objecto e fins, reclamações, exposições e petições sobre actos ou factos lesivos dos seus direitos e interesses e do seu prestígio;
 - h) Receber, gratuitamente, os relatórios anuais e outras publicações da Associação;
 - i) Assistir, nos termos regulamentares, aos jogos oficiais ou particulares, promovidos ou patrocinados pela Associação e pelos seus filiados;
 - j) Frequentar a sede da Associação.
 - k) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos destes estatutos;
 - l) Propor um voto de confiança à mesa da Assembleia Geral, para elaborar e aprovar respectiva acta;
 - m) Requerer a observância de um minuto de silêncio em preito de homenagem nos seus jogos na condição de visitado, por falecimento de sócio fundador do clube, sócio galardoado, atleta ou agente desportivo em actividade;
 - n) Requerer uma audiência ao Presidente ou à Direcção da AFCB, aos Presidentes dos Órgãos Sociais, sempre que motivos ponderosos o justifiquem.
- § 1º. - Os direitos conferidos pelas alíneas c), d), e) e f), serão exercidos por delegados credenciados perante a Associação;
- § 2º. - O exercício do direito constante na alínea e), quando respeitante a alterações aos Estatutos, deverá ser procedido de exposição escrita da Direcção do sócio ordinário proponente, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

§ 3º. - Os direitos a que se referem as alíneas i) e j), serão exercidos pelos componentes dos respectivos Órgãos Sociais;

ARTIGO 7.º - DEVERES DOS ASSOCIADOS

1 - Constituem deveres de todos os associados e Sócios ordinários:

- a) Prestigiar e dignificar a Associação;
- b) Respeitar as decisões dos diferentes órgãos da hierarquia desportiva e a respectiva disciplina estatutária e regulamentar;
- c) Manter impecável conduta dentro das melhores normas da educação cívica e da ética desportiva;
- d) Cumprir e fazer cumprir a Lei, Estatutos, Regulamentos, Recomendações, Directivas e deliberações da FIFA, UEFA, Federação Portuguesa de Futebol e da AFCB e demais autoridades desportivas;
- e) Participar nas provas oficiais organizadas pela AFCB;
- f) Pagar, dentro dos prazos regulamentares, as obrigações de filiação e outras contribuições obrigatórias, os encargos contraídos para com a AFCB, e ainda, nos termos estabelecidos, as dívidas contraídas com a Associação, mesmo que o clube tenha adoptado uma nova designação parcial ou total;
- g) Dirigir, através da AFCB, todas as exposições, requerimentos e reclamações destinadas a entidades hierarquicamente superiores, ressalvada a hipótese de fundamentada urgência, em que serão obrigatoriamente remetidas à AFCB, cópias dos documentos enviados;
- h) Promover, por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento do Futebol e Futsal e cooperar em todas as competições necessárias ao interesse destas modalidades desportivas;
- i) Enviar à AFCB dois exemplares devidamente actualizados dos seus Estatutos e Regulamentos elaborados de harmonia com as determinações legais em vigor e, bem como assim, dos seus relatórios anuais e demais publicações;
- j) Submeter à apreciação e aprovação da AFCB a organização e respectivos regulamentos de quaisquer encontros ou provas em que participem, ou promovam, com agrupamentos nacionais ou estrangeiros;
- k) Remeter à AFCB, no início de cada época desportiva, a relação completa dos membros dos seus Corpos Sociais, e, no prazo de quinze dias, as alterações verificadas;
- l) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por este Estatuto, pelos Regulamentos ou por Deliberação da Assembleia Geral;
- m) Não colocar em causa o prestígio da AFCB, a sua convivência e a ética desportiva;
- n) Reconhecer o Tribunal Arbitral da Federação Portuguesa de Futebol e o Tribunal Arbitral do Desporto (TAS) como sendo Tribunais competentes para dirimir os litígios desportivos de natureza nacional e internacional, nos termos dos Estatutos e da Lei;
- o) Não manter quaisquer relações de natureza desportiva com entidades não reconhecidas pela Federação Portuguesa de Futebol, AFCB;
- p) Absterem-se de comentários públicos e práticas desonrosas que coloquem em causa o bom nome e prestígio da AFCB.

- 2 - Os Sócios ordinários da AFCB devem ainda:
 - a) Garantir a eleição livre dos titulares dos seus próprios órgãos;
 - b) Manter a sua sede e registo na área jurisdicional da AFCB.
- 3 - São também deveres específicos dos Sócios Ordinários:
 - a) Comunicar à AFCB qualquer alteração aos seus estatutos;
 - b) Solicitar autorização da Direcção da Federação Portuguesa de Futebol,/AFCB para a prática dos jogos e torneios particulares por si organizados.
- 4 - A violação de qualquer um destes deveres pode acarretar a aplicação de medida disciplinar.
- 5 - Nenhum clube poderá realizar jogos de carácter particular, com clubes de outras associações sem prévia autorização da AFCB. Os clubes que se deslocarem ao estrangeiro ou efectuarem encontros no país com equipas estrangeiras necessitam de autorização da Federação Portuguesa de Futebol,/AFCB.

ARTIGO 8.º - DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS HONORÁRIOS E DE MÉRITO

- 1 - Os Sócios Honorários e de Mérito gozam das regalias especificadas alíneas h), i), j) do art.º. 6º. e têm direito a diploma comprovativo das suas qualidades.
- 2 - Os sócios honorários e de mérito podem sugerir, por escrito, à Mesa da Assembleia Geral as medidas julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do Futebol e Futsal e assistir a todas as secções da Assembleia Geral e intervir, sem voto deliberativo, nos respectivos trabalhos.
- 3 - Sendo pessoas colectivas, os sócios Honorários deverão indicar a individualidade que, em seu nome, exercerá os direitos consignados na alínea i) do art.º. 6º. e no número anterior.
- 4 - Desempenhar quaisquer tarefas ou missões, de natureza honorífica ou protocolar, solicitadas pelo Presidente da AFCB.
- 5 - Os Sócios Honorários e os Sócios de Mérito devem abster-se de comentários públicos e práticas desonrosas que coloquem em causa o bom nome e prestígio da AFCB.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA ORGÂNICA DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 9.º - ÓRGÃOS

A AFCB realiza os seus fins por intermédio dos seguintes Órgãos:

- a) Assembleia-geral
- b) Presidente
- c) Direcção
- d) Conselho de Justiça
- e) Conselho Fiscal
- f) Conselho de Disciplina
- g) Conselho Técnico
- h) Conselho de Arbitragem

ARTIGO 10.º - MANDATO

- 1 - O mandato dos titulares dos órgãos da AFCB é de quatro anos, em regra, coincidente com o ciclo olímpico, realizando-se até ao final do sexto mês seguinte ao encerramento dos Jogos Olímpicos de Verão.
- 2 - O mandato inicia-se com o acto de tomada de posse.
- 3 - Nenhum titular pode exercer mais de três mandatos seguidos no mesmo órgão da AFCB.
- 4 - O exercício de um cargo nos Órgãos Sociais da Associação é incompatível com a qualidade de futebolista, técnico ao serviço de associados ou árbitro em actividade, com qualquer cargo na Federação Portuguesa de Futebol, e nas Associações congéneres e, bem como assim, nos Corpos Gerentes de qualquer agremiação desportiva integrada na orgânica do futebol federado.
- 5 - Não são acumuláveis os diferentes cargos dos Órgãos Sociais.
- 6 - As reuniões dos Órgãos Sociais e da Associação terão sempre lugar nas instalações da sede da mesma.
- 7 - O exercício de funções dos titulares dos Órgãos Sociais é gratuito, mas os seus membros quando tenham de se deslocar em serviço para fora do local da sede, terão direito a abono de despesas de deslocação, estadia e representação, de acordo com a tabela aprovada pela Direcção, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º - REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

- 1 - Só podem ser eleitas para os Órgãos da AFCB, as pessoas singulares que reúnam os seguintes requisitos:
 - a) Serem de nacionalidade portuguesa;
 - b) Ter residência em território nacional;
 - c) Serem maiores de dezoito anos;
 - d) Estarem no pleno gozo dos seus direitos civis;
 - e) Não terem sofrido penalidades disciplinares graves por infracções reveladoras de manifesta falta de espírito desportivo;
 - f) Não terem sofrido condenação por crime infamante de direito comum;
 - g) Não serem devedoras à AFCB;
 - h) Não serem considerados inelegíveis, nos termos da Lei;
 - i) Não tenham sido punidos por infracções de natureza criminal, contra ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de cargos dirigentes em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer associação ou federação desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena;
 - j) Não hajam perdido o mandato por faltas ou tenham sido demitidos;
 - k) Não terem sofrido sanção disciplinar, em qualquer modalidade desportiva, superior a 60 dias, ou, se amnistiada, superior a 180 dias.
- 2 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar as condições de elegibilidade dos candidatos.

ARTIGO 12.º - ELEIÇÃO

- 1 - O Presidente da AFCB e os titulares dos respectivos Órgãos são, estatutariamente, eleitos pela Assembleia Geral, por sufrágio direto e secreto, sem debate prévio, segundo o sistema de lista única para todos os órgãos, sendo eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos associados presentes.
- 2 - A Mesa Eleitoral será constituída pela Mesa da Assembleia Geral e por dois escrutinadores nomeados no acto, escolhidos pelos delegados dos clubes;
- 3 - As listas – em papel almaço liso, não transparente e sem qualquer marca, sinal, designação ou numeração exterior e de forma rectangular com as dimensões 0,20 x 0,15, conterão manuscritos, dactilografados ou impressos tantos nomes quantos os cargos a que se refiram e, com a excepção dos da Mesa da Assembleia Geral, igual números de substitutos, devendo os nomes ser precedidos dos respectivos cargos;
- 4 - Se o número de listas submetidas a sufrágio for igual ou superior a três e, no primeiro escrutínio, nenhuma lista obtiver a maioria dos votos presentes, proceder-se-á, logo de seguida, a novo escrutínio, mas apenas entre as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos expressos pelos clubes presentes no momento dessa votação.
- 5 - Os boletins de voto serão de papel rigorosamente igual, fornecidos pela AFCB, sem qualquer marca ou sinal exterior.

ARTIGO 13.º - LISTAS

- 1 - As listas a submeter à eleição devem ser apresentadas, no prazo de 15 dias antes da realização do acto eleitoral, na sede da AFCB, e subscritas, no mínimo, por três sócios ordinários.
- 2 - Nenhum clube pode subscrever mais do que uma lista.
- 3 - As listas a sufrágio devem ser acompanhadas, no prazo referido no número um, de declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação e os requisitos da sua elegibilidade.
- 4 - Nenhum candidato pode integrar mais do que uma lista.
- 5 - Das listas deve constar o número total de efectivos de cada Órgão e um mínimo de dois suplentes.

ARTIGO 14.º - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES

- 1 - Os titulares dos Órgãos da AFCB cessam funções nos seguintes casos:
 - a) Termo do mandato;
 - b) Perda de mandato;
 - c) Renúncia;
 - d) Destituição por violação grave dos seus deveres estatutários.
- 2 - Perderão o mandato os membros dos órgãos da AFCB que injustificadamente, faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ou que não cumpram as obrigações decorrentes do presente Estatuto, dos Regulamentos e demais legislação aplicável.
- 3 - Compete ao Presidente do respectivo Órgão apreciar e decidir com a justificação apresentada, e dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral quando for atingido o número de faltas que implique a perda do mandato.
- 4 - Os membros dos Órgãos da AFCB podem renunciar ao mandato, mediante comunicação escrita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mas a eficácia da renúncia depende, da aceitação da

Assembleia Geral ou do Presidente da Mesa, conforme for apresentada durante as reuniões, ou no intervalo das mesmas.

- 5 - Se a renúncia for do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, é da exclusiva competência deste Órgão a sua aceitação.
- 6 - A aceitação da renúncia de um número de membros de qualquer Órgão Social de modo a que o mesmo fique sem quórum (menos 50%), determinará a extinção do mandato dos restantes elementos.
- 7 - A Assembleia Geral pode destituir os titulares dos Órgãos da AFCB mediante proposta fundamentada e subscrita pelos Associados que representem, pelo menos, um terço dos votos da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE MANDATO

- 1 - É permitida a suspensão temporária do mandato de titular de um órgão social por um período mínimo de três meses e máximo de seis meses.
- 2 - Constitui motivo pessoal relevante, nomeadamente, a doença impeditiva de desempenho de funções, a doença prolongada e o exercício da licença por maternidade ou paternidade.
- 3 - Durante a suspensão provisória do seu mandato o titular do órgão mantém o cargo e é substituído nos termos destes estatutos, pelo período de duração da suspensão.

ARTIGO 16.º - VACATURA

- 1 - No caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão, o cargo é preenchido pelo Vice Presidente, sem prejuízo do que se encontra especialmente estabelecido para o Presidente da AFCB.
- 2 - No caso de vacatura do lugar de Vice Presidente de qualquer órgão, o cargo é preenchido pelo vogal designado pelos restantes titulares do Órgão.
- 3 - As vagas que ocorrerem em qualquer Órgão, após a aplicação do disposto nos números anteriores, são preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem de precedência na lista.
- 4 - Na falta, por vacatura de lugares, de “quórum” para o funcionamento de qualquer órgão da AFCB, deve realizar-se, no prazo de trinta dias, após o facto chegar ao conhecimento do Presidente da Assembleia Geral, uma eleição intercalar, competindo àquele designar, provisoriamente, os membros que repute indispensáveis para o regular funcionamento do órgão até à posse dos eleitos.
- 5 - Na inexistência de suplentes eleitos, o preenchimento de vagas abertas em consequência de falta de tomada de posse, de falecimento, de perda de mandato ou de aceitação de renúncia, compete provisoriamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 6 - As nomeações feitas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos do corpo deste artigo, devem ser confirmadas na primeira reunião subsequente deste órgão associativo, a qual deverá ser convocada nos termos no prazo máximo de trinta dias.
- 7 - Os preenchimentos efectuados, nos termos deste artigo, são válidos pelo tempo que faltar para se completar o período da gerência em curso.
- 8 - Ocorrendo circunstâncias excepcionais que o justifiquem, poderá a Assembleia Geral prorrogar o mandato dos Órgãos Sociais em exercício.

CAPÍTULO V
ASSEMBLEIA GERAL
COMPOSIÇÃO
SECÇÃO I

ARTIGO 17.º - COMPOSIÇÃO

- 1 - A Assembleia Geral é composta pelos sócios ordinários seus filiados, no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - Participam obrigatoriamente na Assembleia Geral, mas sem direito a voto:
 - a) O Presidente e os membros da Direcção da AFCB;
 - b) Todos os restantes Órgãos, que para o efeito tenham sido expressamente convocados pelo Presidente da Assembleia Geral;
 - c) Os membros dos Corpos Sociais, ainda que não convocados;
 - d) Os sócios Honorários e de Mérito.
- 3 - Os elementos previstos na alínea b), do nº. 2, só podem intervir nas questões que se relacionem com assunto da sua competência

ARTIGO 18.º - REPRESENTAÇÃO

- 1 - Cada um dos sócios ordinários será representado na Assembleia Geral por um delegado efectivo e outro suplente, devendo ser previamente acreditados junto da Mesa, antes da reunião, com a entrega obrigatória da respectiva credencial, a qual deverá ser assinada, pelo menos, por dois membros efectivos da respectiva Direcção.
- 2 - O delegado suplente só poderá tomar parte nas discussões e votações em substituição do delegado efectivo, substituição esta que poderá ter lugar em qualquer altura, desde que haja ausência, impedimento ou concordância deste.
- 3 - Os delegados dos sócios ordinários à Assembleia Geral só podem ser designados entre os componentes dos seus Corpos Gerentes.
- 4 - Em caso de suspensão dos trabalhos da Assembleia Geral, por período superior a 36 horas, os sócios ordinários poderão fazer representar-se na sua continuação através de novos delegados desde que antes do início dos trabalhos apresentem a devida credencial.
- 5 - Em caso de suspensão dos trabalhos da Assembleia Geral por período superior a 24 horas, os sócios ordinários ausentes à secção anterior poderão fazer-se representar no início dos trabalhos através de delegados devidamente credenciados.
- 6 - É expressamente vedado aos Delegados representar mais que um Clube filiado.
- 7 - Apenas os delegados presentes têm direito a voto, não sendo admitidos votos por procuração, correspondência ou quaisquer outros meios de comunicação à distância.

A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

SECÇÃO II

ARTIGO 19.º - MESA

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por quatro membros um Presidente, um Vice Presidente e dois Secretários, eleitos em reunião plenária da mesma Assembleia.
- 2 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou, no seu impedimento, pelo Vice Presidente, ou por um dos Secretários na falta deste.
- 3 - A falta de algum membro da Mesa da Assembleia Geral é preenchida por escolha da Assembleia de entre os delegados dos associados presentes, o qual cessa funções no termo da reunião.
- 4 - Se a totalidade dos membros da Mesa da Assembleia Geral não comparecer, assumirá a presidência o representante de sócio ordinário que for mais votado pelos sócios presentes, o qual será secretariado por dois dos presentes da sua escolha.

ARTIGO 20.º - RECLAMAÇÃO

Das deliberações da Mesa da Assembleia Geral, ou das decisões do seu Presidente, tomadas antes ou no decurso das reuniões, poderá haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer um sócio ordinário, sendo esta decisão em última instância.

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

SECÇÃO III

ARTIGO 21.º - COMPETÊNCIA

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da sua Mesa e dos restantes Órgãos associativos;
- b) Apreciar, discutir e votar as reformas estatutárias e regulamentares que lhe sejam propostas;
- c) Aprovar o orçamento anual da AFCB, bem como os orçamentos suplementares e as alterações propostas pela Direcção.
- d) Apreciar e discutir os actos da Direcção, aprovando ou rejeitando o respectivo relatório e contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a admissão, suspensão ou expulsão dos sócios ordinários;
- f) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários e de mérito;
- g) Conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à AFCB, ao futebol regional ou nacional;
- h) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- i) Deliberar sobre a dissolução da AFCB;
- j) Deliberar sobre outros assuntos que a Lei, os presentes Estatutos ou os Regulamentos atribuam à sua competência;
- k) Deliberar em definitivo sobre casos não previstos nos Estatutos ou nos Regulamentos e que careçam de solução;
- l) Apreciar e julgar recursos e reclamações para ela interpostos, desde que sejam da sua competência.
- m) Aprovar a filiação da AFCB em organismos nacionais e internacionais.

ARTIGO 22.º - COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA

- 1 - Ao Presidente da Mesa, compete a convocação, orientação, direcção e disciplina dos trabalhos da Assembleia Geral, em caso de vaga proceder à indigitação dos membros suplentes de quaisquer dos Órgãos Sociais, bem assim, quaisquer outras atribuições e poderes consignados nestes Estatutos.
- 2 - A posse dos Órgãos Sociais será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dentro dos quinze dias subsequentes à data da sua eleição ou da sua designação.
- 3 - Se, sem justificação, qualquer elemento eleito ou designado se não apresentar a tomar posse do seu cargo, no local, dia e hora, marcados pelo Presidente das Assembleia Geral, em carta registada, considerar-se-á vago o respectivo lugar.

ARTIGO 23.º - COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Na falta ou impedimento do Presidente será o mesmo substituído pelo Vice Presidente, sendo a Assembleia Geral convocada, na falta ou impedimento de ambos, pelo Presidente da Direcção ou seu substituto legal.

ARTIGO 24.º - COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Aos Secretários da Mesa compete:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Elaborar as actas de reunião;
- c) Substituir o Vice Presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 25.º - ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS E REGULAMENTO GERAL

- 1 - A discussão e votação das propostas de alteração do Estatuto e dos Regulamentos pela Assembleia Geral depende de prévio parecer de órgão ou órgãos associativos competentes, nos termos do presente Estatuto e de prévia distribuição, para estudo, a todos os sócios, com pelo menos quinze dias, de antecedência.
- 2 - É dispensado o parecer referido no número anterior quando, no decurso da discussão, seja apresentada qualquer proposta que se traduza em mera alteração de forma da que está a ser objecto de discussão.
- 3 - É ainda dispensado parecer referido no nº. 1 se as propostas forem apresentadas por comissões nomeadas especialmente para esse fim, pela Assembleia Geral.

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO IV

ARTIGO 26.º - REUNIÕES ANUAIS

- 1 - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos meses de Junho e Outubro de cada ano, destinando-se, essencialmente, a primeira, à aprovação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte e, a segunda, à aprovação do relatório e contas do ano anterior.

- 3 - Assembleia Geral reunirá na cidade de Castelo Branco, na sede da Associação, podendo fazê-lo noutra localidade, em caso de força maior ou de reconhecido interesse definido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de acordo com a Direcção.
- 4 - A eleição dos Órgãos associativos, quando for caso disso, tem lugar em reunião ordinária eleitoral a realizar até aprovação do relatório e contas da época anterior.
- 5 - A Assembleia Geral terá as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a requerimento da Direcção ou dos Conselhos Fiscal ou Justiça, ou ainda de pelo menos dois quintos do total dos sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos

ARTIGO 27.º - CONVOCAÇÃO

- 1 - A convocação das reuniões da Assembleia Geral será feita por aviso expedido pelo correio, para os sócios ordinários, sob registo, ou em alternativa, através de anúncio no site oficial da AFCB, ou por correio electrónico, ou via fax com quinze dias de antecedência, pelo menos, mencionando-se, no aviso convocatório, o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
- 2 - São nulas e de nenhum efeito, as deliberações tomadas sobre assuntos não especificados nos avisos, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem todos com o aditamento.
- 3 - Exceptuam-se do disposto no número anterior as deliberações relativas a simples saudações, louvores ou manifestações de pesar.

ARTIGO 28.º - FUNCIONAMENTO

- 1 - A Assembleia Geral só poderá funcionar, validamente, em primeira convocatória, desde que esteja presente pelo menos um número correspondente a metade dos seus associados.
- 2 - A Assembleia Geral poderá, porém, funcionar e deliberar, em segunda convocatória e com qualquer número de sócios, trinta minutos depois, devendo essa circunstância constar expressamente do aviso.
- 3 - Pelo Presidente da Mesa da Assembleia poderá ser reservado um período anterior à ordem do dia, nunca superior a trinta minutos, para o debate de assuntos considerados de interesse para a Associação.
- 4 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas à pluralidade absoluta de votos dos sócios ordinários presentes, tendo o Presidente da Mesa da Assembleia, voto de qualidade.
- 5 - As deliberações sobre as alterações dos Estatutos, aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
- 6 - A deliberação sobre a dissolução da AFCB requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

ARTIGO 29.º - PRESENÇAS

As reuniões da Assembleia Geral são reservadas aos sócios ordinários e participantes estatutariamente previstos, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO 30.º - ESCRUTÍNIO SECRETO

As votações realizam-se por escrutínio secreto, nos casos seguintes:

- a) Eleição e destituição dos Órgãos Sociais;
- b) Discussão de matéria que diga directamente respeito a qualquer Órgão ou a um dos seus membros;
- c) Quando assim o requeiram os associados que representem, pelo menos, um terço da totalidade dos votos presentes na Assembleia.

ARTIGO 31.º - REPRESENTATIVIDADE

1 - O número de votos dos sócios ordinários na Assembleia Geral será obtido pela seguinte forma:

Para todos os sócios ordinários:

- 1 voto por filiação.

Futebol

- 4 Votos aos sócios ordinários que disputam o escalão Seniores;
- 2 Votos aos sócios ordinários que disputam o escalão Juniores;
- 2 Votos aos sócios ordinários que disputam o escalão Juvenis;
- 2 Votos aos sócios ordinários que disputam o escalão Iniciados;
- 2 Votos aos sócios ordinários que disputam o escalão Infantis;

Futsal

- 3 Votos aos sócios ordinários que disputam o escalão Seniores;
- 1 Voto aos sócios ordinários que disputam o escalão Juniores;
- 1 Voto aos sócios ordinários que disputam o escalão Juvenis;
- 1 Voto aos sócios ordinários que disputam o escalão Iniciados;
- 1 Voto aos sócios ordinários que disputam o escalão Infantis;

2 - Em cada escalão que os sócios ordinários disputam Campeonatos nacionais, acrescerá 1 voto.

3 - Aos sócios que no escalão sénior possuam mais que uma equipa em competição acrescerá os seguintes votos:

- 2 Votos por equipa adicional no Futebol;
- 1 Voto por equipa adicional no Futsal.

4 - O número de votos será apurado no início de cada época com base nas tabelas classificativas finais da época anterior e mantêm-se inalterável durante toda a época.

ARTIGO 32.º - ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL

1 - De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral se lavrará acta em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia, que assinará os termos de abertura e encerramento.

2 - A acta de cada reunião será submetida à aprovação da Assembleia Geral na reunião seguinte, devendo a respectiva minuta ser previamente enviada a todos os sócios. No caso, porém, em que a Assembleia o delibere, será a acta aprovada em minuta no final da reunião

CAPÍTULO VI
DIRECÇÃO
COMPOSIÇÃO
SECÇÃO I

ARTIGO 33.º - COMPOSIÇÃO

A Direcção da associação é composta por:

- a) O Presidente;
- b) Um Vice-presidente;
- c) Um Tesoureiro;
- d) Um Secretário geral;
- e) Seis Vogais, sendo três efectivos e três suplentes.

ARTIGO 34.º - COMISSÃO EXECUTIVA

1 - Para assegurar a rapidez, continuidade do expediente e das mais urgentes funções da Direcção, constituir-se-á, no seu âmbito, uma Comissão Executiva.

2 - A Comissão Executiva é constituído pelo Presidente, pelo Secretário geral e pelo Tesoureiro.

ARTIGO 35.º - COMISSÕES

A Direcção poderá nomear, sob sua responsabilidade, todas as comissões que julgue necessárias ao cabal desempenho das suas funções, podendo a nomeação recair em pessoas estranhas aos Corpos Gerentes.

COMPETÊNCIAS
SECÇÃO II

ARTIGO 36.º - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente da AFCB:

- a) Representar a AFCB perante as entidades públicas e privadas;
- b) Representar a Associação junto das suas organizações congéneres nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c) Representar a AFCB em Juízo;
- d) Convocar as reuniões da Direcção com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- e) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- f) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos associativos de que não seja membro, podendo intervir na discussão sem direito a voto;
- g) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;
- h) Contratar, gerir e incentivar profissional e tecnicamente o pessoal ao serviço da AFCB;
- i) Assegurar a boa execução das deliberações da Direcção e restantes Órgãos da AFCB;

- j) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos, garantindo a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- k) Assinar, juntamente, com o Tesoureiro e/ou com o Secretário geral, os cheques para movimentação de fundos;
- l) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas das comissões, rubricando todas as folhas;
- m) Assistir, quando julgar conveniente, às reuniões das comissões nomeadas pela Direcção;
- n) Promover reuniões com os Presidentes dos restantes Órgãos, no sentido da melhoria da coordenação das respectivas actividades;
- o) Executar as decisões tomadas pelos Órgãos Sociais, podendo delegar a execução de tais actos para o efeito no Secretario geral.

ARTIGO 37.º - COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO

Compete à Direcção praticar todos os actos de governo e administração dos negócios da Associação, com ressalva da competência dos outros Órgãos e, em especial:

- a) Representar a Associação em todas as suas relações externas e exercer as demais funções que, por Lei, lhe sejam cometidas;
- b) Cumprir e fazer cumprir os seus Estatutos e Regulamentos e, bem assim, as decisões da Federação Portuguesa de Futebol;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações dos restantes Órgãos da Associação e das Entidades Oficiais;
- d) Administrar os fundos da Associação, organizando a respectiva contabilidade;
- e) Conceder louvores e medalhas;
- f) Propor à Assembleia Geral a atribuição das qualidades de Sócio Honorário e de Mérito;
- g) Recorrer, quando o julgue conveniente, de qualquer deliberação do Conselho de Disciplina, Conselho Justiça, Conselho Técnico e Fiscal em que a Associação tenha interesse e, bem assim, das decisões do Conselho de Arbitragem, salvo das que apliquem penas de advertência e repreensão;
- h) Elaborar propostas de alteração do Estatuto e Regulamentos da AFCB e apresentá-las à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- i) Inscrever, provisoriamente, novos sócios ordinários e propor à Assembleia Geral a sua filiação definitiva;
- j) Nomear Seleccionadores Regionais ou Distritais para todas as variantes do Futebol e Futsal;
- k) Elaborar, anualmente, o Relatório e Contas relativo ao ano social e económico findo, e distribuí-lo pelos sócios ordinários quinze dias antes, pelo menos, da data da reunião da Assembleia Geral ordinária;
- l) Elaborar o Orçamento ordinário e os orçamentos suplementes;
- m) Elaborar o Plano Geral de Actividades da AFCB;
- n) Elaborar os regulamentos das provas que se pretendam fazer disputa;
- o) Elaborar e aprovar o regulamento especial de abono de despesas de deslocação, sob parecer favorável do Conselho Fiscal;

- p) Aprovar, depois de ouvido o Conselho Fiscal, as tabelas de prémio, deslocações e subvenções a abonar aos árbitros que actuem em provas da Associação;
- q) Auxiliar, eventualmente, os sócios ordinários, de harmonia com os fundos disponíveis, mas não, podendo, para a regularização dos empréstimos, conceder prazo que ultrapasse o do mandato, e depois de ouvir o parecer favorável do Conselho Fiscal;
- r) Solicitar a convocação de Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- s) Elaborar lista a propor à Assembleia Geral os futuros Corpos Gerentes, em caso de não haver lista apresentada pelos sócios;
- t) Nomear Comissões de estudo e auxiliares para o prosseguimento de fins desportivos;
- u) Criar e organizar os serviços e departamentos administrativos e técnicos especiais que repute necessários;
- v) Patrocinar ou organizar cursos de treinadores e de massagistas, mediante prévio parecer do Conselho Técnico;
- x) Organizar o Calendário das competições Regionais ou Distritais e publicitar o plano de provas;
- z) Promover, organizar e patrocinar, por si só ou em colaboração com os competentes serviços do Estado, provas ou encontros nos escalões de formação com vista ao fomento da modalidade;
- aa) Convocar reuniões dos clubes filiados para os fins que julgar convenientes;
- bb) Solicitar pareceres ao Conselho de Justiça e ao Conselho de Arbitragem, sempre que o entenda e, respectivamente, sobre a interpretação do Estatuto e dos Regulamentos, e sobre assuntos de arbitragem;
- cc) Submeter à apreciação do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal, quaisquer assuntos de carácter, respectivamente, técnico e financeiro;
- dd) Indicar os seus representantes para os cargos federativos que lhe venham a competir;
- ee) Nomear os delegados que, de harmonia com o Estatuto da Federação Portuguesa de Futebol, representem a Associação no respectivo Congresso e, bem assim, em reuniões com a Federação Portuguesa de Futebol ou entre si;
- ff) Tomar todas as medidas úteis tendentes à recolha e preservação da documentação histórica e desportiva da associação;
- gg) Organizar e manter actualizados, por intermédio dos serviços da secretaria, as fichas individuais dos jogadores e dos dirigentes da Associação e dos sócios ordinários;
- hh) De um modo geral, tomar as iniciativas e exercer todas as funções que, por lei, pelo Estatuto e pelos Regulamentos, não forem de competência de outro Órgão Social;
- ii) Aprovar o Regulamento de Organização Interna da AFCB;
- jj) Deliberar quanto ao preenchimento de qualquer lacuna do Regulamento Geral, valendo essas deliberações até à primeira Assembleia Geral que se lhe seguir, desde que obtenham parecer favorável do Conselho de Justiça;
- kk) Prestar todos os esclarecimentos e cooperação às Entidades Oficiais, à Federação Portuguesa de Futebol e aos outros Órgãos da Associação;
- ll) Cuidar das instalações da associação;
- mm) Administrar quaisquer fundos especiais criados pela AFCB, de harmonia com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

- nn) Pronunciar-se sobre as propostas submetidas à Assembleia Geral, sempre que não sejam de sua autoria;
 - oo) Garantir o respeito dos direitos e deveres dos filiados na AFCB;
 - pp) Fixar, anualmente, as quotas de filiação;
 - qq) Fixar em cada época desportiva, as quotas de organização dos Campeonatos Distritais Amadores de Futebol e de Futsal;
 - rr) Administrar, com zelo, o património da AFCB.
 - ss) Aprovar as demais normas, regulamentos e actos necessários à realização do objecto e fins da AFCB e cumprimento da Lei, dos presentes Estatutos, e das normas, regulamentos e directivas da FIFA/UEFA/ Federação Portuguesa de Futebol.
- § 1º. - À Comissão Executiva competirá, em princípio, o despacho da matéria referida no corpo do artigo, com exclusão da constante nas alíneas i), j), k), l), m), n), o), p), q), r), s), t), u), v), x), z), aa), gg), hh), pp) e qq) e ainda a decisão de promover ou patrocinar provas e encontros dos escalões de formação.
- § 2º. - A Associação considerar-se-á validamente obrigada quando os actos e contratos em que intervenha forem assinados por pelo menos dois membros da Direcção, sendo obrigatória a do Presidente. Em caso de impedimento do Presidente serão necessárias as assinaturas de três membros da Direcção.

ARTIGO 38.º - COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE

Ao Vice-Presidente compete, especialmente, participar nas reuniões da Direcção e da Comissão Executiva, auxiliando o Presidente, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos e sucedendo-lhe, no caso de vacatura, até preenchimento do lugar na forma prevista neste Regulamento.

ARTIGO 39.º - COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO

1 - Ao Tesoureiro compete:

- a) Dirigir e zelar pelo perfeito funcionamento dos serviços financeiros;
- b) Superintender na escrituração e na guarda dos valores da AFCB;
- c) Preparar os orçamentos e as contas anuais da gerência a apresentar, pela Direcção, à Assembleia Geral;
- d) Assinar os documentos de receita e de despesa;
- e) Apresentar, trimestralmente, à Direcção o balancete actual;
- f) Assinar as autorizações correntes de pagamentos e as guias de receita;
- g) Assinar, com o Presidente ou, na falta deste, com o Secretário geral os cheques para movimentação de fundos.

ARTIGO 40.º - COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO-GERAL

Compete ao Secretário-Geral:

- a) Coordenar e orientar os serviços da AFCB;
- b) Assistir e secretariar as reuniões da Direcção e outras, cabendo-lhe promover a execução das deliberações do Presidente e da Direcção;
- c) Assinar a correspondência oficial;

- d) Lavrar as actas da direcção e assiná-las conjuntamente com os membros presentes;
- e) Proceder à expedição das convocatórias para as reuniões de todos os Órgãos Sociais;
- f) Satisfazer, no âmbito da sua competência, as solicitações formuladas pelos associados no exercício do direito à informação;
- g) Quaisquer outras que lhe sejam delegadas pelo Presidente da AFCB, ou conferidas nos termos destes Estatutos;
- h) Dar boa execução às deliberações dos Órgãos Sociais;
- i) Providenciar para que os serviços da Associação correspondam convenientemente ao que os Órgãos Sociais deliberarem;
- j) Manter a disciplina nos serviços.

ARTIGO 41.º - COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS

Aos Vogais compete participar nas reuniões da Direcção e desempenhar as missões que o Presidente ou a Direcção lhe atribua.

VINCULAÇÃO SECÇÃO III

ARTIGO 42.º - VINCULAÇÃO

Os cheques, documentos e contratos ou outros títulos de que resultam para a Associação obrigações de carácter financeiro, serão sempre assinados por dois elementos da Comissão Executiva.

ARTIGO 43.º - FUNCIONAMENTO

- 1 - A Direcção terá uma reunião ordinária, uma vez de quinze em quinze dias, e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria dos seus membros.
- 2 - A Comissão Executiva terá uma reunião ordinária semanal, com excepção das semanas em que reunir o plenário da Direcção, e reunirá, extraordinariamente sempre que o Presidente o entenda conveniente.
- 3 - A Direcção e a Comissão Executiva deliberam com a presença da maioria dos seus membros presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.
- 4 - Nas reuniões da Comissão Executiva podem participar, com direito a voto, os demais membros da Direcção.

ARTIGO 44.º - ACTAS DAS REUNIÕES

- 1 - As deliberações da Direcção e da Comissão Executiva serão registadas em acta lavrada pelo Secretário geral, ou por quem o substitua, em livro próprio, para cada uma delas, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e de encerramento.
- 2 - A acta será aprovada pela Direcção ou Comissão Executiva, na reunião seguinte, podendo, se elas assim o deliberarem, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respectivo livro.
- 3 - A acta será assinada pelo Presidente e restantes membros, após a aprovação.

CAPÍTULO VII
CONSELHO DE JUSTIÇA
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS
SECÇÃO I

ARTIGO 45.º - COMPOSIÇÃO

- 1 - O Conselho de Justiça é composto por:
 - a) O Presidente,
 - b) Um Vice Presidente;
 - c) Três Vogais, sendo um efectivo e dois suplentes.
- 2 - Pelo menos, dois dos membros do Conselho Justiça, em efectividade de funções deverão ser Licenciados em Direito, sendo um deles o Presidente.

ARTIGO 46.º - COMPETÊNCIA

- 1 - Compete ao Conselho de Justiça:
 - a) Apreciar e julgar, em última instância, os recursos interpostos das deliberações da Direcção, do Conselho de Disciplina e do Conselho de Arbitragem, que não envolvem questões de mero expediente interno desses Órgãos;
 - b) Apreciar e decidir, em última instância, os recursos interpostos das deliberações do Conselho Técnico sobre protestos de jogos;
 - c) Emitir parecer, no plano da técnica jurídica e na oportunidade geral das soluções preconizadas, sobre projectos de novos regulamentos ou de alterações, suspensão e revogação do Estatuto e dos Regulamentos em Vigor;
 - d) Emitir parecer sobre questões de interpretação do Estatuto e dos Regulamentos, quando tal lhe seja solicitado pelo Presidente, pela Direcção ou pelo Conselho de Disciplina;
 - e) Exercer as demais atribuições conferidas pelos presentes Estatutos.
- 2 - O Conselho de Justiça julga em matéria de facto e de direito.

EFEITOS DE RECURSO
SECÇÃO II

ARTIGO 47.º - EFEITOS DE RECURSO

- 1 - O recurso para o Conselho de Justiça não tem efeito suspensivo.
- 2 - Pode, porém, o Presidente ou o Relator designado fixar ao recurso efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, nos processos em que se verifique alguma das situações seguintes:
 - a) Manutenção do clube em provas a eliminar;
 - b) Qualificação de um clube para uma prova de competência ou manutenção na prova que se encontra a disputar;
 - c) Aplicação efectiva da pena de interdição do recinto desportivo, salvo no caso de interdição preventiva

FUNCIONAMENTO

SECÇÃO III

ARTIGO 48.º - FUNCIONAMENTO

- 1 - O Conselho de Justiça reunirá sempre que o Presidente o convocar ou a pedido da maioria dos seus membros.
- 2 - O Conselho de Justiça delibera com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria, com voto de desempate do Relator do processo.
- 3 - Faltando ou estando impedido o Presidente, presidirá às reuniões, o Vice Presidente.
- 4 - As deliberações do Conselho de Justiça, em recursos a protestos, deverão ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro vencido expressar, sucintamente, as razões da sua discordância.
- 5 - As deliberações do Conselho de Justiça que não fiquem constando de processo próprio serão registadas em acta.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

SECÇÃO I

ARTIGO 49.º - COMPOSIÇÃO

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por:
 - a) O Presidente;
 - b) Um Vice Presidente;
 - c) Três Vogais, sendo um efectivo e dois suplentes.
- 2 - Os membros do Conselho Fiscal deverão, de preferência, ser licenciados em Economia, Finanças, Gestão ou Contabilidade.

ARTIGO 50.º - COMPETÊNCIA

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Acompanhar o funcionamento da AFCB, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
 - b) Examinar, pelo menos trimestralmente, as contas da associação e velar pelo cumprimento do Orçamento e elaborando, sobre tal matéria, um relatório cuja cópia será imediatamente enviada a Direcção da AFCB;
 - c) Elaborar, anualmente, pareceres sobre o Orçamento ou Orçamentos Suplementares e sobre as contas da associação, analisando a legalidade das despesas, a sua correspondência orçamental e a exactidão dos respectivos documentos, para elucidação da Assembleia Geral;
 - d) Emitir pareceres sobre os projectos de novos regulamentos ou propostas de alteração dos Estatutos ou Regulamentos em vigor, na parte respeitante à vida financeira da associação;
 - e) Emitir parecer sobre todos os assuntos de carácter financeiro que lhe sejam submetidos pela Direcção;

- f) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando a actividade financeira da Direcção o justifique;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelo Estatuto, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.
- 2 - Os relatórios e pareceres referidos nas alíneas b) e c) do número anterior são, obrigatoriamente, submetidos, anualmente, à Assembleia Geral com o Relatório e Contas da gerência.

FUNCIONAMENTO

SECÇÃO II

ARTIGO 51.º - FUNCIONAMENTO

- 1 - O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias trimestrais e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente, ou a requerimento da maioria dos seus membros.
- 2 - O Conselho Fiscal delibera com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria, com voto de desempate do Presidente em exercício.
- 3 - Faltando ou estando impedido o Presidente, presidirá às reuniões o Vice Presidente.
- 4 - As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas em acta, em livro próprio.

CAPÍTULO IX

CONSELHO DE DISCIPLINA

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

SECÇÃO I

ARTIGO 52.º - COMPOSIÇÃO

- 1 - O Conselho de Disciplina é composto por:
 - a) O Presidente;
 - b) Um Vice Presidente;
 - c) Três vogais, sendo um efectivo e dois suplentes.

ARTIGO 53.º - COMPETÊNCIA

- 1 - Ao Conselho de Disciplina compete-lhe apreciar e punir, de acordo com os respectivos Regulamentos, todas as infracções disciplinares imputadas a praticantes, dirigentes, técnicos, organismos desportivos e outros gentes desportivos que se encontrem sob a jurisdição da Associação em conformidade com o Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Futebol ou da AFCB.
- 2 - Compete também ao Conselho de Disciplina dar no prazo de dez dias, os pareceres que em matéria de disciplina lhe forem solicitados pela Direcção.
- 3 - Executar as demais funções conferidas pelo presente Estatuto.

FUNCIONAMENTO

SECÇÃO II

ARTIGO 54.º - FUNCIONAMENTO

- 1 - O Conselho de Disciplina terá uma reunião ordinária semanal e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente.
- 2 - Nas suas reuniões ordinárias, o Conselho de Disciplina apreciará obrigatoriamente as infracções disciplinares participadas depois da sua reunião anterior.
- 3 - O Conselho de Disciplina, porém, se carecer de esclarecimento, reservará a sua decisão para a primeira reunião posterior à data em que o processo se encontrar devidamente instruído, observando, quanto à possível suspensão dos arguidos, o que se encontra expresso no Regulamento Disciplinar.
- 4 - O Conselho de Disciplina delibera com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria, com voto de desempate do Presidente, ou, na sua falta do Vice Presidente.
- 5 - As deliberações do Conselho de Disciplina serão registadas nos processos que lhe sejam submetidos, com as assinaturas dos membros presentes à reunião.
- 6 - O processo disciplinar será objecto de Regulamento especial.

CAPÍTULO X

CONSELHO TÉCNICO

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

SECÇÃO I

ARTIGO 55.º - COMPOSIÇÃO

O Conselho de Técnico é constituído por:

- a) O Presidente;
- b) Um Vice Presidente;
- c) Três Vogais, sendo um efectivo e dois suplentes.

ARTIGO 56.º - COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho Técnico:

- a) Interpretar as Leis do Futebol e do Futsal em todos os casos que lhe sejam presentes pelos restantes Órgãos da Associação;
- b) Apreciar e resolver, em primeira instância, os protestos dos jogos, interpretando e aplicando as Leis do Jogo;
- c) Emitir parecer sobre todos os assuntos de ordem técnica que lhe sejam presentes pela Direcção;
- d) Sugerir à Direcção a realização de novas provas de Futebol ou Futsal apresentando os respectivos estudos;
- e) Dar parecer sobre a realização dos jogos em que intervenham equipas em representação da Associação;

- f) Dar parecer sobre os projectos de regulamentação de provas ou suas modificações, e elaborar projectos de regulamentos, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção;
- g) Sugerir à Direcção elaborando as respectivas bases, planos ou iniciativas que visem o fomento e o progresso técnico do Futebol e Futsal Distrital ou Regional;
- h) Proceder à vistoria dos campos de jogos, apresentando à Direcção o respectivo relatório e parecer;
- i) Elaborar, anualmente, um Relatório da sua actividade, publicando no Relatório da Associação, os pareceres e decisões que fixarem doutrina;
- j) Praticar os demais actos que no Estatuto ou nos Regulamentos sejam incluídos na sua competência ou por deliberação da Assembleia Geral.
- k) Colaborar com os outros Órgãos associativos, em matéria da sua competência, quando para isso for solicitado pela Direcção;

FUNCIONAMENTO

SECÇÃO II

ARTIGO 57.º - FUNCIONAMENTO

- 1 - O Conselho Técnico reunirá sempre que o Presidente o convocar.
- 2 - O Conselho Técnico delibera com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria, com o voto de desempate do Presidente em exercício.
- 3 - Faltando ou estando impedido o Presidente, presidirá às reuniões o Vice Presidente;
- 4 - As deliberações do Conselho Técnico, em que se apreciarem e resolvam protestos de jogos, deverão ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro vencido, expressar, sucintamente, as razões da sua discordância.
- 5 - As deliberações do Conselho Técnico que não fiquem constando de processo próprio, serão registadas em acta.

CAPÍTULO XI

CONSELHO DE ARBITRAGEM

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

SECÇÃO I

ARTIGO 58.º - COMPOSIÇÃO

- 1 - O Conselho de Arbitragem é composto por sete membros, devendo quatro deles possuir qualificações específicas do sector da arbitragem.
- 2 - Compõem o Conselho de Arbitragem:
 - a) O Presidente;
 - b) Um Vice Presidente;
 - c) Cinco Vogais, sendo três efectivos e dois suplentes
- 3 - O Conselho de Arbitragem de entre os seus membros constituirá, uma Comissão Executiva formada por três membros, dirigida pelo Presidente, ou na sua falta ou impedimento, pelo Vice Presidente.

4 - A Comissão Executiva, de entre os Vogais que a integram, elegerá um que desempenhará as funções de Secretário.

ARTIGO 59.º - COMPETÊNCIA

1 - Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Regular e fiscalizar, na área de jurisdição da Associação, o recrutamento, promoção, preparação técnica e actuação dos árbitros;
- b) Organizar Cursos de Arbitragem, com a colaboração da Direcção;
- c) Apreciar e decidir os pedidos de admissão, transferência, licenciamento, licença, demissão e readmissão dos árbitros;
- d) Fixar os objectivos de cada uma das categorias de árbitros regionais ou distritais e proceder à sua revisão, sempre que tal se justifique;
- e) Propor à Direcção da AFCB as normas regulamentadoras da arbitragem distrital;
- f) Nomear o Presidente do Júri de exame dos árbitros da 1ª categoria distrital;
- g) Elaborar, anualmente, a lista dos árbitros de cada uma das categorias regionais ou distritais de que dará conhecimento até 31 de Julho à Direcção da Associação, para publicação, comunicando-lhe as alterações que vierem a ser verificadas;
- h) Fornecer, anualmente, ao Órgão Nacional de Arbitragem, a indicação dos árbitros a submeter a provas para a 3ª Categoria Nacional;
- i) Aprovar o plano de designação dos árbitros para os jogos das provas regionais ou distritais, elaborado pela Comissão Executiva, e designar os árbitros para os jogos organizados pelos sócios ordinários da associação;
- j) Exercer acção disciplinar sobre os árbitros, instrutores, observadores e delegados técnicos;
- k) Conceder louvores aos árbitros do quadro regional ou distrital, e bem assim, aos instrutores, observadores e delegados técnicos;
- l) Prestar, ao Conselho Técnico da AFCB, todos os esclarecimentos por este entendidos necessários para a perfeita apreciação dos protestos submetidos ao seu julgamento;
- m) Prestar ao Conselho de Disciplina da AFCB todos os esclarecimentos necessários para a perfeita aplicação da Justiça e da Disciplina;
- n) Propor à Direcção a concessão a árbitros, instrutores, observadores e delegados técnicos, de galardões previstos nos Regulamentos da Associação;
- o) Indicar à Direcção da Associação os nomes dos árbitros, instrutores, observadores e delegados técnicos que entenda merecedora da categoria de Sócios Honorários ou de Mérito;
- p) Promover o afastamento da actividade dos árbitros, instrutores, observadores e delegados técnicos que demonstrem não reunir as condições indispensáveis ao bom desempenho da missão;
- q) Organizar e manter actualizadas as folhas de cadastro dos árbitros, instrutores, observadores e delegados técnicos, das quais devem constar, na parte aplicável, tempo e qualidade de serviço, observações sobre actuação em campo, prémios, louvores e castigos;
- r) Designar os observadores e delegados técnicos para os jogos da sua jurisdição;

- s) Divulgar, junto dos árbitros, instrutores, observadores e delegados técnicos, as Leis do Jogo e pareceres dos Conselhos Técnicos da Federação Portuguesa de Futebol e da Associação, e promover a sua aplicação;
 - t) Participar nas reuniões dos Órgãos Distritais e Regionais com o Órgão Nacional de Arbitragem, tendentes ao estabelecimento da orientação e uniformização técnica da sua actividade específica;
 - u) Dar parecer sobre todos os assuntos relativos à arbitragem, sempre que lhe seja solicitado pelos restantes Órgãos da Associação;
 - v) Nomear as comissões de apoio que julgue necessárias ao bom desempenho das suas funções, as quais terão carácter consultivo;
 - w) Defender o prestígio da arbitragem, designadamente, participando à Direcção da Associação quaisquer actos atentatórios da dignidade dos árbitros ou perturbadores das condições em que devem exercer a sua acção;
 - x) Recorrer para o Conselho de Justiça das decisões da Direcção e do Conselho de Disciplina, em matéria da competência daquele Órgão, e das deliberações subsequentes destes para o competente Órgão, e das deliberações subsequentes destes para o competente Órgão Federativo;
 - y) Fazer introduzir na ordem dos trabalhos da Assembleia Geral, os casos desatendidos pela Direcção e que não sejam susceptíveis de recurso para o Conselho de Justiça;
 - z) Elaborar as tabelas de prémios, subsídios de deslocação e subvenções a abonar aos árbitros que actuem em provas da Associação, com observância do seu orçamento;
 - aa) Fornecer, anualmente, à Direcção da Associação, até 30 de Maio de cada ano, os elementos necessários para a elaboração do Orçamento associativo, na parte respeitante aos encargos com a arbitragem;
 - bb) Fornecer à Direcção os elementos específicos da arbitragem, necessários para a elaboração anual do Relatório e Contas da Associação;
 - cc) Regulamentar o recrutamento e preparação dos observadores e delegados técnicos para actuarem nos jogos das provas distritais, fixando, anualmente, o respectivo quadro a indicar à Direcção da ACFB;
 - dd) Exercer as demais competências previstas no Estatuto;
 - ee) Apresentar à Direcção da ACFB propostas em matéria de arbitragem;
 - ff) Elaborar um projecto de Regulamento Interno do Conselho de Arbitragem e dele dar conhecimento à Direcção da ACFB para aprovação.
- 2 - Compete à Comissão Executiva assegurar o funcionamento do Conselho de Arbitragem em termos de eficiência, rapidez e segurança, e em especial:
- a) Elaborar planos de designação de árbitros para as provas regionais ou distritais, em resultado da escolha ou de sorteio, que submeterá a aprovação do Conselho de Arbitragem;
 - b) Instaurar processos de inquérito e disciplinares aos árbitros, instrutores, observadores e delegados técnicos, com o apoio, sempre que necessário, do Secretário geral da Associação, ordenando a suspensão preventiva, quando o julgue necessário, e propondo as respectivas penas ao Conselho de Arbitragem;

- c) Resolver os problemas de ordem técnica respeitantes ao sector, incluindo propor ao Conselho de Arbitragem a designação dos observadores e delegados técnicos.
- 3 - Das deliberações do Conselho de Arbitragem há sempre recursos para o Conselho de Justiça, salvo das que apliquem penas de advertência e repreensão, as quais não admitem recurso.
- 4 - Os recursos da decisão sobre a matéria a que se referem as alíneas i) e s) do n.º 1 terão efeitos meramente devolutivos.

FUNCIONAMENTO

SECÇÃO II

ARTIGO 60.º - FUNCIONAMENTO

- 1 - O Conselho de Arbitragem terá uma reunião ordinária quinzenal e as reuniões extraordinárias que o Presidente convocar, por iniciativa própria ou a solicitação de, pelo menos, dois dos seus membros.
- 2 - A Comissão Executiva terá, pelo menos, uma reunião ordinária semanal.
- 3 - O Conselho de Arbitragem e a Comissão Executiva deliberam com a maioria dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente em exercício.
- 4 - As deliberações do Conselho de Arbitragem e da Comissão Executiva que não fiquem contando de processo próprio, serão registadas em acta.

CAPÍTULO XII

REGIME ECONÓMICO - FINANCEIRO

RECEITAS

SECÇÃO I

ARTIGO 61.º - RECEITAS

As receitas da AFCB compreendem:

- a) As quotizações e obrigações dos sócios ordinários;
- b) O produto das quotas de inscrição para disputa das provas;
- c) As quotas e as percentagens provenientes dos jogos de Futebol e de Futsal, de harmonia com os Regulamentos de Provas da Federação Portuguesa de Futebol e da Associação;
- d) O produto de multas, indemnizações, recursos e cauções ou preparos que revertam para a Associação;
- e) As quotas cobradas por licenças e transferências, na fracção que lhe caiba;
- f) Os donativos e subvenções;
- g) Os subsídios da Federação Portuguesa de Futebol, os do Totobola e quaisquer outros;
- h) Rendimentos de Contratos Programa celebrados com a Administração Pública Central ou Local;
- i) Os juros de valores depositados;
- j) Os juros de empréstimo e de anuidades de amortizações;
- k) O produto de alienação de bens;
- l) Os rendimentos de quaisquer valores patrimoniais;
- m) Quaisquer outras receitas que, por Lei ou Regulamento, lhe sejam atribuídas ou autorizadas pela Assembleia Geral.

DESPESAS

SECÇÃO II

ARTIGO 62.º - DESPESAS

Constituem despesas da AFCB:

- a) As de instalação e de manutenção dos serviços;
- b) As decorrentes da conservação e manutenção da Sede Social;
- c) As resultantes da instalação dos diversos Órgãos e manutenção de todos os serviços;
- d) Remunerações e subsídios dos funcionários administrativos;
- e) As de remuneração e gratificações a seleccionadores, treinadores, demais técnicos e jogadores de selecção regionais ou distritais;
- f) As de deslocações e representações a efectuar pelos membros dos seus Órgãos, quando em serviço da Associação;
- g) As resultantes de actividades desportivas;
- h) As resultantes de cursos de formação, de actualização e aperfeiçoamento;
- i) Os prémios, as medalhas, os emblemas e outros troféus;
- j) Os subsídios e subvenções a sócios ordinários e a outros organismos, previstos na Lei, no Estatuto ou nos Regulamentos;
- k) As resultantes de contratos, de operações de crédito ou de decisões judiciais;
- l) As despesas eventuais, realizadas de acordo com disposições do Estatuto e dos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia Geral;
- m) As resultantes de publicações de carácter desportivo.

CAPÍTULO XIII

ORÇAMENTO

SECÇÃO I

ARTIGO 63.º - ORÇAMENTO

- 1 - A Direcção organizará, anualmente, o projecto de Orçamento Ordinário respeitante a todos os serviços e actividades da AFCB, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral, a realizar até final do mês de Junho de cada ano.
- 2 - O Orçamento será elaborado de forma a evidenciar a natureza das fontes das receitas e a aplicação das despesas e deverá apresentar-se equilibrado.
- 3 - Uma vez aprovado, o Orçamento Ordinário só poderá ser alterado por meio de Orçamentos suplementares, os quais carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal.
- 4 - Os Orçamentos suplementares terão, como contrapartida, novas receitas, sobras de rubricas de despesas ou saldos de gerências anteriores.

CAPÍTULO XIV
DAS CONTAS E SEU REGISTO
SECÇÃO I

ARTIGO 64.º - CONTAS E O SEU REGISTO

- 1 - A contabilidade da AFCB deve ser organizada de acordo com a legislação aplicável e permitir uma análise clara e rigorosa da situação económico financeira.
- 2 - Os actos de gestão da Associação serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivo.
- 3 - O esquema de contabilidade deverá conter as contas e fundos necessários, de modo a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento de valores da Associação.
- 4 - A Direcção elaborará, anualmente o Balanço e Contas da Gerência, os quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da Associação.

DISPOSIÇÕES FINAIS
SECÇÃO II

ARTIGO 65.º - ANO SOCIAL

O Ano Económico e o Ano Social da AFCB têm início no dia 01 de Julho e termina no dia 30 de Junho de cada ano.

DISSOLUÇÃO
SECÇÃO III

ARTIGO 66.º - DISSOLUÇÃO

- 1 - A AFCB dissolve-se nos termos da Lei ou do Estatuto.
- 2 - O destino dos bens se existirem está sujeito às regras legais aplicáveis.

DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS
SECÇÃO IV

ARTIGO 67.º - DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DA AFCB

Os titulares dos Órgãos Sociais da AFCB não podem, sob pena de perda de mandato, transaccionar, directamente ou por interposta pessoa, com a AFCB, Federação Portuguesa de Futebol e Clubes Associados.

CAPITULO XV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 68.º - ENTRADA EM VIGOR

Os presentes Estatutos entram em vigor com a sua publicação nos termos da lei.

ARTIGO 69.º - ELEIÇÕES

Até ao máximo de seis meses após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, a Direcção da AFCB preparará o acto eleitoral para os seus Órgãos e reunirá em Assembleia Geral Eleitoral.